PROJETO DE LEI Nº CM-085/2018

Altera a Lei 3.230/1992, que consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 26, da Lei 3.230, de 9 de setembro de 1992, que consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 26 A exploração dos serviços de transporte coletivo será remunerada pelas tarifas oficiais aprovadas por ato do Prefeito Municipal, com base nos estudos desenvolvidos pelo órgão gerenciador, mediante parecer do Conselho Municipal de Transportes Coletivos e de Táxis (COMUTRAN) e calculada de acordo com a planilha de custo, observado o disposto no art. 191 e seus parágrafos da Lei Orgânica:

...

§ 6º O órgão gerenciador enviará cópia a Câmara Municipal de Divinópolis dos estudos desenvolvidos para remuneração das tarifas oficiais da exploração dos serviços de transporte coletivo, inclusive a planilha de custo:

I – O envio da cópia será com antecedência mínima de 30 dias em referência a emissão do parecer do Conselho Municipal de Transportes Coletivos e de Táxis (COMUTRAN);

II – A Câmara Municipal de Divinópolis, através de sua comissão permanente competente, encaminhará parecer consultivo em até 15 dias da data de recebimento da cópia ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos e de Táxis (COMUTRAN) e ao Prefeito Municipal, para servir de subsídio aos seus atos oficiais."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 5 de julho de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto propõe uma modificação na Lei 3.230/1992, que consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros, acrescentando o § 6º ao seu Artigo 26.

Nesta alteração, propõe-se somente que o órgão gerenciador do transporte coletivo envie a Câmara de Divinópolis, cópia dos estudos desenvolvidos para remuneração das tarifas oficiais da exploração desse serviços, inclusive a planilha de custo. Ademais, este envio deve ser realizado com antecedência de 30 dias, antes do parecer do Conselho Municipal de Transportes Coletivos e de Táxis (COMUTRAN), para que a Câmara, por meio de sua comissão permanente competente, encaminhe parecer consultivo para servir de subsídio aos atos oficiais pelo COMUTRAN e o Prefeito Municipal.

Divinópolis, 5 de julho de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA